

A EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS BRASILEIRAS NO COMBATE À DEGRADAÇÃO AMBIENTAL: LIMITES E DESAFIOS À SUA CONCRETIZAÇÃO

Ana Carolina Souza Silveira¹

Crislayne de Fátima Cardoso de Jesus²

Rafaela Rosa Santos³

Grupo de Pesquisa: Ana Carolina Souza Silveira; Crislayne de Fátima Cardoso de Jesus; Rafaela Rosa Santos.

RESUMO

O presente resumo expandido analisa, sob uma perspectiva jurídico-normativa e doutrinária, os mecanismos de proteção ambiental previstos no ordenamento jurídico brasileiro e os principais desafios relacionados à concretização das políticas públicas ambientais. Parte-se da proteção assegurada pelo artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e dos instrumentos estabelecidos pela Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938/1981. A pesquisa também considera dispositivos do Código Florestal e da Política Nacional de Resíduos Sólidos, buscando compreender, a partir da legislação e da doutrina especializada, quais fatores podem limitar a efetividade das políticas ambientais. A análise indica que o ordenamento jurídico brasileiro apresenta instrumentos relevantes de prevenção, controle e responsabilização ambiental, mas sua concretização depende da adequada atuação administrativa, da articulação entre os entes federativos, da fiscalização e da continuidade das políticas públicas. Conclui-se que a existência de normas ambientais não é suficiente, por si só, para garantir a proteção efetiva do meio ambiente, sendo necessária a implementação coordenada e contínua dos instrumentos jurídicos existentes.

Palavras-chave: Direito Ambiental. Políticas Públicas. Degradação Ambiental. Efetividade Jurídica. Proteção Ambiental.

1. INTRODUÇÃO

A proteção do meio ambiente ocupa posição de destaque no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente a partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. O artigo 225 reconhece o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, qualificando-o como bem de uso comum do povo e impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Antes mesmo da Constituição de 1988, a Lei nº 6.938/1981 já havia estabelecido importante estrutura normativa por meio da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), instituindo princípios, objetivos e instrumentos destinados à preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental. Entre esses instrumentos encontram-se o licenciamento ambiental, a avaliação de impactos ambientais e a criação de mecanismos de controle e fiscalização.

O sistema de proteção ambiental brasileiro também é composto por normas posteriores, como a Lei nº 12.651/2012, que estabelece normas relativas à proteção da vegetação nativa, e a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A existência de um conjunto amplo de normas, entretanto, não significa que a proteção ambiental ocorra automaticamente. A efetividade das políticas públicas depende da capacidade do Estado de implementar os instrumentos previstos no ordenamento, fiscalizar seu cumprimento e promover a articulação entre os diferentes órgãos e entes federativos.

Nesse contexto, o presente estudo concentra-se na análise jurídica e doutrinária dos instrumentos de proteção ambiental e dos desafios relacionados à sua concretização, sem pretensão de mensurar empiricamente os resultados das políticas públicas.

2. PROBLEMA DE PESQUISA

A legislação brasileira apresenta diversos mecanismos destinados à proteção do meio ambiente e ao enfrentamento da degradação ambiental. Entretanto, a existência de instrumentos jurídicos não assegura, isoladamente, sua efetiva aplicação.

Diante disso, o problema de pesquisa consiste em compreender: quais são, à luz da legislação e da doutrina ambiental brasileira, os principais desafios jurídicos e institucionais para a concretização das políticas públicas destinadas à proteção do meio ambiente e ao combate à degradação ambiental?

A questão busca verificar se os instrumentos previstos no ordenamento jurídico apresentam estrutura suficiente para orientar a atuação estatal e quais fatores podem dificultar sua implementação, especialmente no que se refere à fiscalização, à articulação federativa e à continuidade das ações ambientais.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo geral

Analisar, sob a perspectiva jurídico-normativa e doutrinária, os principais desafios relacionados à concretização das políticas públicas ambientais brasileiras voltadas à prevenção e ao combate à degradação ambiental.

3.2 Objetivos específicos

- a) analisar a importância do artigo 225 da Constituição Federal de 1988 para a proteção jurídica do meio ambiente;
- b) examinar os principais instrumentos previstos na Política Nacional do Meio Ambiente;

- c) identificar, na legislação e na doutrina especializada, fatores que podem dificultar a implementação das políticas públicas ambientais;
- d) analisar a importância da atuação integrada entre os entes federativos e os órgãos responsáveis pela proteção ambiental;
- e) apontar, a partir da literatura jurídica analisada, possíveis caminhos para o fortalecimento da implementação das políticas públicas ambientais.

4. METODOLOGIA

A pesquisa possui natureza teórico-jurídica, com abordagem qualitativa, desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica e documental.

Foram analisados dispositivos da Constituição Federal de 1988 e da legislação ambiental brasileira, especialmente a Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, a Lei nº 12.305/2010, referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos, e a Lei nº 12.651/2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

A pesquisa também se fundamenta em obras doutrinárias de autores do Direito Ambiental, entre eles Paulo Affonso Leme Machado, Édis Milaré, Paulo de Bessa Antunes, Celso Antonio Pacheco Fiorillo e Juarez Freitas.

O método utilizado é predominantemente descritivo e analítico, buscando interpretar os dispositivos legais e confrontá-los com as discussões apresentadas pela doutrina acerca da implementação das políticas públicas ambientais.

Ressalta-se que não foram realizadas entrevistas, pesquisa de campo, levantamento estatístico ou análise empírica de indicadores ambientais. Dessa forma, os resultados apresentados correspondem às conclusões obtidas a partir da análise normativa e bibliográfica realizada, não pretendendo mensurar diretamente a efetividade das políticas públicas em determinado território ou período.

5. DISCUSSÃO E RESULTADOS ALCANÇADOS

A análise da legislação e da doutrina permite identificar que o ordenamento jurídico brasileiro dispõe de instrumentos relevantes para a proteção ambiental. O artigo 225 da Constituição Federal estabelece uma obrigação jurídica de proteção do meio ambiente e atribui responsabilidades tanto ao Poder Público quanto à coletividade.

No âmbito infraconstitucional, a Política Nacional do Meio Ambiente constitui importante marco para a organização da atuação estatal. A Lei nº 6.938/1981 estabelece instrumentos

destinados à prevenção e ao controle de impactos ambientais, entre eles o licenciamento ambiental e a avaliação de impactos ambientais.

A análise doutrinária indica, contudo, que a previsão legal precisa ser acompanhada de capacidade administrativa para sua implementação. Nesse sentido, a fiscalização apresenta papel relevante, uma vez que permite verificar o cumprimento das normas ambientais e possibilita a adoção de medidas administrativas diante de eventuais irregularidades.

Outro aspecto identificado na literatura analisada refere-se à distribuição de competências entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A proteção ambiental possui caráter federativo e demanda atuação articulada dos diferentes entes e órgãos públicos. A ausência de coordenação ou a sobreposição de competências pode dificultar a implementação uniforme das políticas ambientais.

A análise também evidencia que instrumentos como o licenciamento ambiental, a fiscalização, a responsabilização por danos ambientais e o planejamento ambiental dependem de estrutura administrativa e institucional adequada. Assim, a efetividade jurídica das normas não decorre apenas de sua existência formal, mas também da capacidade de serem aplicadas de maneira contínua e coerente.

A educação ambiental e a participação social também assumem importância nesse processo. A proteção do meio ambiente, conforme a própria Constituição Federal, não constitui responsabilidade exclusiva do Estado, sendo necessária a participação da sociedade na preservação dos recursos naturais e no acompanhamento das políticas públicas.

Nesse sentido, a literatura jurídica analisada aponta para a necessidade de fortalecimento institucional, integração entre os órgãos públicos, aprimoramento dos mecanismos de fiscalização e continuidade das políticas ambientais. O uso de tecnologias de monitoramento também pode contribuir para ampliar a capacidade de acompanhamento e prevenção de danos ambientais, desde que acompanhado de estrutura administrativa capaz de utilizar essas ferramentas de forma adequada.

Portanto, a partir do recorte adotado, verifica-se que a principal questão não está apenas na existência de instrumentos jurídicos, mas nas condições institucionais e administrativas necessárias para sua implementação. Essa conclusão decorre da análise da legislação e da doutrina utilizadas na pesquisa, não constituindo uma mensuração empírica da efetividade das políticas públicas brasileiras.

6. CONCLUSÃO

A pesquisa permitiu identificar que o Brasil possui um conjunto significativo de normas e instrumentos jurídicos destinados à proteção do meio ambiente e à prevenção da degradação ambiental. A Constituição Federal de 1988, especialmente em seu artigo 225, estabeleceu

importante fundamento para a tutela ambiental, posteriormente complementado por normas como a Política Nacional do Meio Ambiente, a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Código Florestal.

A análise bibliográfica e jurídico-normativa realizada demonstra que a existência de instrumentos legais representa importante condição para a proteção ambiental, mas sua concretização depende da atuação efetiva dos órgãos públicos responsáveis pela implementação e fiscalização das normas.

Entre os principais desafios identificados na literatura estão a necessidade de articulação entre os diferentes entes federativos, o fortalecimento da capacidade institucional dos órgãos ambientais, a adequada fiscalização e a continuidade das políticas públicas.

Dessa forma, a efetividade das políticas ambientais deve ser compreendida como resultado da interação entre normas jurídicas, instituições públicas e participação social. A proteção ambiental exige atuação permanente e coordenada, de modo que os instrumentos previstos no ordenamento possam ser efetivamente utilizados na prevenção e no enfrentamento da degradação ambiental.

Conclui-se, portanto, que o fortalecimento das instituições ambientais, a integração federativa, a fiscalização e a participação social constituem elementos relevantes para a concretização da proteção ambiental prevista constitucionalmente. A continuidade dessas medidas mostra-se necessária para que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado seja efetivamente assegurado às presentes e futuras gerações.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1981.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2010.

BRASIL. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012**. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2012.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2024.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2024.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente**. 12. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Curso de direito ambiental**. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de direito ambiental**. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2024.

TRENNEPOHL, Curt; TRENNEPOHL, Terence. **Licenciamento ambiental**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024.